

**Portaria Nº 9/2024**

Define o envio da Declaração Anual de Resíduos Sólidos-DARS 2024, do Sistema e do Relatório da Logística Reversa (ano base 2023), por meio do protocolo virtual, enviando os documentos correspondentes gerados do sistema MTR Nacional.

O Diretor - Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008.

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002 que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual Nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010 que preconiza os inventários de resíduos sólidos e o monitoramento ambiental como instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa CPRH Nº 001/2019 que viabiliza a aquisição das informações relativas ao inventário de resíduos sólidos mediante o envio da Declaração Anual de Resíduos Sólidos - DARS pelos empreendimentos e atividades operacionais descritos em seu anexo único;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, que tornou obrigatória a utilização do sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) em todo o território nacional para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 2º);

**CONSIDERANDO** ainda a portaria supracitada, que determina que os geradores de resíduos (a que se refere o art. 2º) devem, até o dia 31 de março de cada ano, desde 2021, reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link <[inventario.sinir.gov.br](http://inventario.sinir.gov.br)>;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 54.222/2022, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de logística reversa de embalagens em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Define a forma do envio da Declaração Anual de Resíduos Sólidos-DARS 2024 (ano base 2023), por meio do protocolo virtual.

§ 1.º: será exigido o envio do Inventário de Resíduos Industriais ou Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme especificado nos Art. 2º e 3º, referentes aos resíduos gerados no ano 2023, emitidos no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

§ 2.º O uso do Sistema de Controle e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Industriais- SGRI, como forma de envio da DARS, conforme trata a Instrução Normativa CPRH N° 001/2019 ficará suspenso enquanto vigorar esta portaria.

**Art. 2º** Estabelecer provisoriamente para as indústrias listadas no anexo único da IN CPRH N°001/2019 o envio da cópia do inventário referente aos resíduos gerados em 2023 encaminhados ao Ministério do Meio Ambiente mediante Inventário de Resíduos Industriais do SINIR- Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.

**Art. 3º** Estabelecer provisoriamente para os demais geradores de resíduos não industriais, listados no anexo único da IN CPRH N°001/2019, o envio das Declarações de Movimentação de Resíduos - DMRs referentes aos resíduos gerados no ano 2023 emitidos no sistema MTR do SINIR.

**Art. 4º** No caso de eventuais geradores listados no anexo único da IN CPRH N°001/2019 que não possuírem cadastro no sistema MTR Nacional ou que estejam impossibilitados de emitir os documentos citados nos art. 2º e 3º, estes deverão apresentar a declaração no formato PDF, através do protocolo virtual.

**Parágrafo único.** Considerando a obrigatoriedade definida pela Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, os geradores indicados no caput deverão se regularizar junto ao MTR Nacional, conforme as diretrizes estabelecidas pela referida Portaria.

**Art. 5º** As empresas que atuam com Sistema de Logística Reversa de embalagens em geral, deverão apresentar conjuntamente com a DARS 2024 (ano-base 2023) o Sistema de Logística Reversa e/ou o Relatório de Logística Reversa através do e-mail: [protocolovirtual@cprh.pe.gov.br](mailto:protocolovirtual@cprh.pe.gov.br) , conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 54.222 de 23 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** Os documentos mencionados nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º devem ser protocolados na CPRH, em formato PDF, **até 30 de junho de 2024**, conforme definido na IN n° 001/2019, através do e-mail:[protocolovirtual@cprh.pe.gov.br](mailto:protocolovirtual@cprh.pe.gov.br).

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de Janeiro de 2024

**JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anchieta dos Santos**, em 04/01/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45223327** e o código CRC **0A3AE360**.

## **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340, Telefone: (81)31828800